

## EDITAL Nº 16/2021 – PROEX/IFAL

### CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA OFERTAS DE ESTÁGIOS

Fluxo Contínuo

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, criado conforme Lei nº 11.892/08, situado à Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350, através da Pró-Reitoria de Extensão, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o EDITAL DE **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO** para oferta de campos de estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos do IFAL, nos termos deste objeto, das demais normas institucionais e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788/08.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de AGENTES DE INTEGRAÇÃO regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, viabilizar a concessão de estágios obrigatório e/ou não-obrigatório para os alunos regularmente matriculados em cursos de oferta regular do IFAL.

1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital.

1.3. O presente edital fica condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência do serviço público.

#### 2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br).

2.2. As dúvidas sobre este edital poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Extensão, Estágios e Egressos/PROEX, através do e-mail [dee.proex@ifal.edu.br](mailto:dee.proex@ifal.edu.br).

2.3. Este Edital terá fluxo contínuo.

#### 3. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciados os AGENTES DE INTEGRAÇÃO que apresentarem a documentação relativa à habilitação legal para exercer a atividade, bem como modelos de Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e Termo de Realização de Estágio contendo, no mínimo, o que é exigido na Lei nº 11.788/08 e destacado neste edital, assim como o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste edital e seus

anexos.

3.2. As despesas relativas à participação nesta Chamada serão de responsabilidade do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento AGENTES DE INTEGRAÇÃO que:
- a) estejam com o CNPJ inativo.
  - b) não apresentem no Comprovante de Situação Cadastral o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas 78.10-8-00 ou outro que permita exercer a atividade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
  - c) utilizem Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e Termo de Realização de Estágio que não preenchem os requisitos desta chamada pública.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão enviar ao IFAL a seguinte documentação:
- 5.1.1. Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, que deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, através do sistema GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) ou outra assinatura eletrônica com certificação padrão ICP-Brasil;
  - 5.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido a menos de 30 dias;
  - 5.1.3. Cópia de um Documento de Identificação oficial e CPF do representante legal;
  - 5.1.4. Em caso de representação por procuração, encaminhar cópias dos documentos pessoais do procurador, bem como da procuração vigente;
  - 5.1.5. Cópia dos documentos para habilitação jurídica arquivados na junta comercial ou cartório, conforme o tipo de empresa:
    - a) Empresa Individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
    - b) Sociedade Mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou certidão simplificada da Junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento;
    - c) Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
    - d) Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
  - 5.1.6. Cópia dos documentos para estágio utilizados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
    - a) Modelo de Termo de Compromisso de Estágio utilizado;
    - b) Modelo de Plano de Atividades de Estágio utilizado;
    - c) Modelo de Termo de Realização de Estágio utilizado.
- 5.2. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser conforme modelo próprio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, desde que conste, pelo menos:
- a) Informações atualizadas, contendo identificação, endereço, e-mail e telefone para contato da/o estagiária/o, do IFAL e do CONCEDENTE do estágio;

- b) Curso da/o estagiária/o;
- c) Identificação do professor/a orientador/a no IFAL;
- d) Identificação do/a supervisor/a do estágio, funcionário/a do quadro pessoal da CONCEDENTE;
- e) Identificação da formação ou experiência profissional do/a supervisor/a do estágio, que deve ser na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- f) No Termo de Compromisso de Estágio deve constar obrigatoriamente a apólice de seguro de vida da/o estagiária/o, com cobertura vigente enquanto durar o estágio, não sendo permitido o início do estágio sem o citado seguro;
- g) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos os requisitos legais;
- h) Previsão de duração, carga horária semanal e total do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiária/o com deficiência;
- i) Previsão de período de recesso das atividades da/o estagiária/o, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- j) Obrigações da/o estagiária/o de cumprir as normas disciplinares de trabalho, de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso e de entregar os relatórios semestrais ou final ao IFAL;
- k) Condições de encerramento do estágio;
- l) Menção se a/o estagiária/o receberá bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;
- m) Assinaturas da/o estagiária/o, ou sua/seu responsável legal, da/o representante legal da CONCEDENTE e do IFAL.

5.3. O Plano de Atividades poderá ser conforme modelo próprio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, podendo inclusive ser parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, desde que conste, pelo menos:

- a) Informações atualizadas, contendo identificação, endereço, e-mail e telefone para contato da/o estagiária/o, do/a supervisor/a e do professor/a orientador/a.
- b) Curso da/a estagiária/o.
- c) Resumo das principais atividades que serão desenvolvidas pela/o aluna/o durante o estágio.
- d) Assinaturas da/o estagiária/o, ou sua/seu responsável legal, do/a supervisor/a e do/a professor/a orientador/a.

5.4. O Termo de Realização de Estágio deverá conter, no mínimo, o nome da CONCEDENTE e da/o estagiária/o, a data de realização do estágio, a carga horária total, o resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho da/o estagiária/o, conforme determina o disposto no inciso V do artigo 9º da Lei no 11.788/08.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A documentação destinada ao credenciamento, juntamente com o Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, deverão ser enviados, a qualquer momento, para o e-mail institucional [dee.proex@ifal.edu.br](mailto:dee.proex@ifal.edu.br). O e-mail deve conter o título CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

6.2. Caso haja dúvidas sobre a veracidade de algum documento poderá ser exigido o original para conferência.

6.3. O Requerimento de Credenciamento implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele contida.

## 7. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NÃO ONEROSO

7.1. Os documentos recebidos por e-mail serão incluídos em um Processo Eletrônico de acesso restrito, que passará por análise da equipe Proex e do procurador federal no âmbito do Ifal.

7.2. Durante a análise do processo, outros documentos poderão ser solicitados ao Agente de Integração. A solicitação ocorrerá por e-mail.

7.3. A resposta ao Requerimento de Credenciamento será comunicada aos Agentes de Integração por e-mail.

7.4. O cumprimento dos requisitos constantes no edital o IFAL certificará o credenciamento da interessada.

7.4.1 O critério para a elegibilidade do Agente de Integração e posterior contratação é a apresentação de todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital, após observados os impedimentos do item 4.

7.5. A chefia do departamento de extensão, estágio e egressos decidirá a respeito do pedido de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do envio do e-mail com o requerimento e documentação.

7.6. Caberá recurso sobre a decisão que indeferir o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio do resultado, o qual deverá ser enviado pelo e-mail [dee.proex@ifal.edu.br](mailto:dee.proex@ifal.edu.br).

7.6.1 O recurso será dirigido ao chefe do departamento que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao pró-reitor de extensão.

7.7. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o credenciamento, serão adotadas as providências para a assinatura do contrato não oneroso, em conformidade com a minuta anexa a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.

7.8. Caso a credenciada não assine o contrato no prazo de até 30 dias após a convocação que consta no item anterior, ocorrerá o descredenciamento.

7.9. A minuta do contrato (Anexo II), que define as responsabilidades e compromissos dos credenciados, foi previamente aprovada pelo procurador federal no âmbito do Ifal.

7.10. Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de contrato diversa da que consta como anexo II deste edital, a celebração do instrumento dependerá de sua prévia análise e aprovação do procurador federal no âmbito do Ifal.

7.11 A assinatura eletrônica do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da credenciada ou mandatário com poderes específicos, através do sistema GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) ou outra assinatura eletrônica com certificação padrão ICP-Brasil.

7.12. O(s) processo(s) seletivo(s) ou encaminhamento(s) de estudante(s) do IFAL para estágio em CONCEDENTE, cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO somente poderão ocorrer após o término dos procedimentos administrativos para assinatura do contrato não oneroso.

7.13. Não há limite quanto ao número de AGENTES DE INTEGRAÇÃO a serem credenciados.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1 O Contrato terá vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura pelo reitor do Ifal, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## **9. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO ENTRE AS PARTES**

9.1. O contrato para intermediação de concessão de campo de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFAL ou para seus alunos.

9.2. É responsabilidade da CONCEDENTE, cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a contratação de seguro contra acidentes pessoais para a/o estagiária/o, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação nos estágios não obrigatórios.

9.3 O IFAL poderá assumir a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para a/o estagiária/o, nos estágios obrigatórios. Neste caso, a CONCEDENTE e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO devem respeitar as datas de início de vigência do seguro informadas pelo IFAL para iniciar as atividades de estágio.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA**

10.1. O IFAL se compromete a divulgar os AGENTES DE INTEGRAÇÃO credenciados em seu portal de relacionamento com o Mundo do Trabalho, [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br), divulgando logotipos, endereços eletrônicos, vagas e incentivando os alunos a se inscrever nos sistemas próprios dos credenciados.

10.2. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a responsabilidade de selecionar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários às CONCEDENTES de estágio.

10.3. O aluno do IFAL tem total liberdade para buscar ou não a realização de estágio junto às credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

10.4. O credenciamento dos AGENTES DE INTEGRAÇÃO não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos do IFAL.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A Pró-Reitoria de Extensão ficará a cargo da fiscalização da execução dos contratos, podendo solicitar, inclusive, à(s) credenciada(s), a participação em reunião de esclarecimentos.

11.2 Competirá aos professores orientadores o acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio, devendo qualquer irregularidade ser comunicada à PROEX.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Contrato não oneroso, o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pelo IFAL, demonstrando aceitá-las integralmente.

12.2. A qualquer tempo, poderá o IFAL revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que isto implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. Será facultado ao IFAL promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Contrato não oneroso.

12.4. O IFAL publicará, no site [mundodotrabalho@ifal.edu.br](mailto:mundodotrabalho@ifal.edu.br), os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

12.5. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Maceió, 15 de outubro de 2021.

**Abel Coelho da Silva Neto**  
Pró-reitor de Extensão

**ANEXO I**  
**EDITAL Nº 16/2021 – PROEX/IFAL**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
CNAE Agente de Integração: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
E-mail para contato: \_\_\_\_\_  
Site do Agente de Integração: \_\_\_\_\_

Sr. Pró-reitor de Extensão do IFAL,

Tendo tido conhecimento do Chamamento Público que consta no Edital 14/2021 PROEX/IFAL, VEM REQUERER O CREDENCIAMENTO como Agente de Integração, para oferta de oportunidades de estágio aos alunos do IFAL. Para tal, apresento a documentação necessária ao credenciamento, nos termos do citado edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Preencher o NOME COMPLETO do Responsável  
Cargo  
Nome do Agente de Integração

**ANEXO II**  
**EDITAL Nº 14/2021 – PROEX/IFAL**  
**TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_, QUE FAZEM ENTRE  
SI O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS** E O  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO** \_\_\_\_\_,  
PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO IFAL, NOS  
TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008

**CONTRATANTE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, sediada na Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.825.373/0001-55, doravante denominado IFAL, neste ato representado por **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ servidor público e reitor do IFAL, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominado AGENTE DE INTEGRAÇÃO, localizada/o na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representado por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Alagoas, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, presidente, diretor/a, proprietária/o (especificar o cargo do representante legal) do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Em observância ao disposto na Lei no 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO, sujeitando-se a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de intermediação de estágio curricular supervisionado, concedido por cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, às/aos alunas/os regularmente matriculadas/os no IFAL, na área de formação da/o estudante, não podendo as atividades desenvolvidas desvirtuar-se da sua área de formação.

1.2. O cliente de que trata o item 1.1, doravante denominado CONCEDENTE, é toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em conceder estágio curricular supervisionado às/aos estudantes do IFAL e que para tal fim recorra aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.788/08.

1.3. Entende-se como estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, propiciando às/aos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.



1.3.1. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatoriamente remunerado.

1.3.2. Estágio obrigatório é aquele definido tal como no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ou não ser remunerado.

1.4. O tipo de estágio oferecido pela CONCEDENTE poderá ser obrigatório ou não obrigatório, de acordo com o estabelecido em cada Termo de Compromisso de Estágio.

1.5. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a/o ESTAGIÁRIA/O e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória do IFAL, providenciado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

1.6. A aceitação de estagiárias/os por CONCEDENTE, cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o CONCEDENTE desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais e a exceção que consta no § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008.

1.7. Fica estabelecido que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO não poderá cobrar qualquer valor ao IFAL ou às/aos ESTAGIÁRIAS/OS a título de remuneração pelos serviços referidos neste contrato.

1.8. O aluno do IFAL tem total liberdade para buscar ou não a realização de estágio junto às credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

1.9. O credenciamento dos AGENTES DE INTEGRAÇÃO não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos do IFAL.

1.10. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento nº 14/2021, e com a documentação/proposta apresentada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste contrato, são obrigações:

### **2.1. DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

2.1.1. Identificar as oportunidades de estágio ofertadas por seus clientes, disponibilizando as informações para o IFAL e ou em plataforma digital própria.

2.1.2. Informar ao IFAL, através das/os coordenadoras/es de estágio, extensão ou equivalente nos campi, a(s) empresa(s) que selecionaram as/os estagiárias/os, auxiliando no agendamento da visita para que o IFAL avalie as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional da/o educanda/o.

2.1.3. Ajustar as condições de realização dos estágios, garantindo a realização de atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, conforme disposto no artigo 5º, § 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008.

2.1.4. Cadastrar as/os alunas/os do IFAL, permitindo que estas/es concorram às oportunidades de estágio ofertadas por seus clientes.

2.1.5. Selecionar os estudantes interessados e em condições de usufruir as

oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários às CONCEDENTES de estágio.

2.1.6. Providenciar o/a supervisor/a de estágio junto à CONCEDENTE, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso da/o estagiária/o devendo constar o nome do/a supervisor/a nos documentos referentes ao estágio. O/A supervisor/a designado/a deverá:

- a. colaborar na elaboração do Plano de Atividades de Estágio.
- b. supervisionar as atividades da/o estagiária/o, dentro das instalações da CONCEDENTE, atendendo às condições previstas na área de formação da/o mesma/o.
- c. avaliar o desempenho das/os estagiárias/os, através de formulários próprios fornecidos pelo IFAL.
- d. controlar a frequência mensal da/o estagiária/o.
- e. avaliar e assinar os relatórios e documentos relativos ao estágio realizado.

2.1.7. Fazer o acompanhamento administrativo, providenciando a correta documentação e assinatura, no mínimo, dos Termos de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e Termo de Realização de Estágio.

2.1.8. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, em favor da/o estagiária/o, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, constando essa informação no Termo de Compromisso de Estágio.

2.1.9. Informar ao IFAL, através das/os coordenadoras/es de estágio, extensão ou equivalente nos campi, as/os alunas/os selecionadas/os para vagas de estágio para que o IFAL indique o/a Professor/a Orientador/a, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da/o estagiária/o.

2.1.10. Encaminhar cópias (vias) de toda a documentação assinada ao IFAL, à CONCEDENTE e à/o estagiária/o.

2.1.11. Encaminhar à CONCEDENTE a/o estagiária/o apta/o a iniciar o estágio.

2.1.12. Informar ao IFAL as/os estagiárias/os desligadas/os, encaminhando o respectivo Termo de Realização de Estágio na ocasião da conclusão das atividades.

2.1.13. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

2.1.14. Proporcionar às/aos estagiárias/os todas as condições e facilidades para um ótimo aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir um Plano de Estágio previamente acordado, no que couber ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

## 2.2. DO IFAL

2.2.1. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional da/o educanda/o.

2.2.2. Manter atualizada as informações das unidades e dos cursos do IFAL no site [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br), para consulta pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

2.2.3. Divulgar as informações deste serviço contratado, em seu portal de relacionamento com o Mundo do Trabalho, [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br), divulgando logotipos, endereços eletrônicos, vagas e incentivando as/os alunas/os a realizarem o cadastro nos sistemas próprios do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

2.2.4. Providenciar o/a professor/a orientador/a do estágio, para cada estagiária/o que for selecionada/o, mediante comunicação prévia do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

2.2.5. Manter atualizado os contatos institucionais das/os coordenadoras/es de estágio, extensão ou equivalente nos campi, que assinarão os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos pelo IFAL.

2.2.6. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a/o ESTAGIÁRIA/O, ou sua/seu representante ou assistente legal quando ela/e for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE.

- 2.2.7. Assinar o Plano de Atividades de Estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes, ESTAGIÁRIA/O, CONCEDENTE e IFAL, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.2.8. Comunicar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 2.2.9. Arquivar a documentação referente aos estágios realizados.
- 2.2.10. Cobrar da/o estudante o Relatório de Atividades de Estágio, com frequência não superior a 6 (seis) meses.
- 2.2.11. Intervir junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quando for verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas atividades de estágio.
- 2.2.12. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando a/o(s) estagiária/o(s) para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 2.2.13. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de suas/seus alunas/os.
- 2.2.14. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a perda do vínculo da/o estagiária/o com o IFAL, independente do motivo.
- 2.2.15. Fornecer, quando solicitado pela CONCEDENTE, informações acerca da vida acadêmica da/o estagiária/o, respeitando a legislação vigente.
- 2.2.16. Reunir-se, sempre que necessário, com representante do AGENTE DE INTEGRAÇÃO ou da CONCEDENTE, para tratar de assuntos pertinentes ao estágio.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

- 3.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, que deverão ser providenciados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 3.2. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser obrigatoriamente assinado pela CONCEDENTE e a/o ESTUDANTE, ou sua/seu representante legal, com a interveniência obrigatória do IFAL, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.
- 3.3. O modelo de Termo de Compromisso de Estágio utilizado no Ifal, encontra-se disponível para referência no site [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br).
- 3.4. Os Termos de Compromisso de Estágio dos serviços aqui contratados, poderão seguir modelos próprios do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, desde que neles conste pelo menos:
  - 3.4.1. Informações atualizadas, contendo identificação, endereço, e-mail e telefone para contato da/o estagiário/a, do IFAL e do CONCEDENTE do estágio.
  - 3.4.2. Curso da/o estagiário/a.
  - 3.4.3. Identificação do/a professor/a orientador/a no IFAL.
  - 3.4.4. Identificação do/a supervisor/a do estágio, funcionário/a do quadro pessoal da CONCEDENTE.
  - 3.4.5. Identificação da formação ou experiência profissional do/a supervisor/a do estágio, que deve ser na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
  - 3.4.6. No Termo de Compromisso de Estágio deve constar obrigatoriamente a apólice de seguro de vida do/a estagiário/a, com cobertura vigente enquanto durar o estágio, não sendo permitido o início do estágio sem o citado seguro.
  - 3.4.7. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos os requisitos legais.
  - 3.4.8. Previsão de duração, carga horária semanal e total do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiária/o com deficiência.
  - 3.4.9. Previsão de período de recesso das atividades da/o estagiária/o, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares.

3.4.10. Obrigações da/o estagiária/o de cumprir as normas disciplinares de trabalho, de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso e de entregar os relatórios semestrais ou final ao IFAL.

3.4.11. Condições de encerramento do estágio.

3.4.12. Menção quanto ao recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte pelo estagiário.

3.4.13. Assinaturas da/o estagiária/o, ou sua/seu responsável legal, da/o representante legal da CONCEDENTE e do IFAL.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

4.1. Cada CONCEDENTE, para bem atender ao objeto deste contrato, obrigará-se, perante o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e o IFAL, a oferecer e propiciar às/aos estagiárias/os todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores/as para acompanhar e auxiliar as/os estudantes.

4.2. O Plano de Atividades de Estágio, elaborado em conjunto pela CONCEDENTE, pela/o estudante, com a anuência do IFAL, deverá ser assinado pelo/a supervisor/a do estágio, pela/o estudante e pelo/a professor/a orientador/a, sendo incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

4.3. No Plano de Atividades da/o estagiária/o serão estabelecidas as condições do estágio, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação escolar da/o estudante e ao horário e calendário escolar.

4.4. O modelo de Plano de Atividades de Estágio utilizado no Ifal, encontra-se disponível para referência no site [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br).

4.5. Os Planos de Atividades de Estágio, dos serviços aqui contratados, poderão seguir modelos próprios do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, desde que neles conste pelo menos:

4.5.1. Informações atualizadas, contendo identificação, endereço, e-mail e telefone para contato da/o estagiária/o, do/a supervisor/a e do professor/a orientador/a.

4.5.2. Curso da/o estagiária/o

4.5.3. Resumo das principais atividades que serão desenvolvidas pela/o aluna/o durante o estágio.

4.5.4. Assinaturas da/o estagiária/o, ou sua/seu responsável legal, do/a supervisor/a e do/a professor/a orientador/a.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

5.1. Por ocasião do desligamento da/o estagiária/o, por conclusão ou qualquer outro motivo, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve providenciar junto à CONCEDENTE o Termo de Realização de Estágio.

5.2. O Termo de Realização de Estágio deverá conter, no mínimo, o nome da CONCEDENTE e da/o estagiária/o, a data de realização do estágio, a carga horária total, o resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho da/o estagiária/o, conforme determina o disposto no inciso V do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

5.3. O Termo de Realização de Estágio deverá ser assinado pela/o representante legal da CONCEDENTE.

5.4. O modelo de Termo de Realização de Estágio utilizado no Ifal, encontra-se disponível para referência no site [mundodotrabalho.ifal.edu.br](http://mundodotrabalho.ifal.edu.br).

5.5. Os Termos de Realização de Estágio, dos serviços aqui contratados, poderão seguir modelos próprios do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, desde que constem todas as informações dispostas na presente cláusula.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DO ESTÁGIO**

6.1. O estágio dar-se-á nas instalações, físicas ou virtuais, da CONCEDENTE que desenvolvam atividades correlatas com a formação da/o estagiária/o.

6.2. O local de estágio será visitado e verificado pelo IFAL, mediante visita técnica registrada em formulário próprio, realizada por um/a servidor/a público/a designado/a e acompanhada por uma/um funcionária/o da CONCEDENTE.

6.3. O agendamento da visita técnica será intermediado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, devendo ocorrer antes do início das atividades de estágio.

6.4. Será permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiárias/os, nos termos da legislação vigente.

6.5. Caso as instalações da CONCEDENTE sejam consideradas inadequadas à formação cultural e profissional da/o educanda/o, o IFAL comunicará ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO e não encaminhará os estagiárias/os para a respectiva vaga.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE ATIVIDADES**

7.1. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IFAL, a CONCEDENTE, com a intermediação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e a/o estagiária/o, ou sua/seu representante legal, devendo constar no Termo do Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

7.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos.

7.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

7.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RECESSO**

8.1. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve dar ciência à CONCEDENTE que a/o estagiária/o tem direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

8.2. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso devem ser concedidos de maneira proporcional.

8.3. O recesso deverá ser remunerado quando a/o estagiária/o receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

9.1. A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos e devendo constar no Termo do Compromisso de Estágio.

9.2. Havendo interesse e acordo entre as partes, respeitando-se os limites legais, a duração do estágio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio.

9.3. A duração máxima do estágio, poderá exceder o limite de 2 (dois) anos quando se tratar de estagiária/o com deficiência ou com necessidade(s) específica(s), após parecer do IFAL.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

10.1. Quando se tratar de estágio não obrigatório, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá obrigatoriamente providenciar junto à CONCEDENTE bolsa e auxílio transporte para a/o estagiária/o. Os valores acordados constarão obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio.

10.2. Quando o estágio concedido for do tipo obrigatório, a concessão de qualquer benefício é facultativa. Os benefícios acordados constarão obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio.

10.3. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

10.4. Poderá a/o estagiária/o inscrever-se e contribuir como segurada/o facultativa/o do Regime Geral de Previdência Social.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

11.1. Para a realização do **estágio obrigatório**, alternativamente, o IFAL poderá assumir o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor da/o ESTAGIÁRIA/O. Quando este seguro for pago pelo IFAL, as datas do início da vigência do seguro serão informadas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO que fica obrigado a somente encaminhar os estagiários após o início da vigência do seguro.

11.2. Nos **estágios não obrigatórios** é de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor da/o ESTAGIÁRIA/O, ficando sob responsabilidade do AGENTE DE INTEGRAÇÃO o encaminhamento da negociação necessária para a viabilização do seguro. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO fica obrigado a somente encaminhar os estagiários após o início da vigência do seguro.

11.3. Deverá constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

12.2. A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

- 12.3. Ensejará a rescisão deste contrato a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
- Qualquer tipo de discriminação em relação à/ao aluna/o com interesse em determinado estágio;
  - A cobrança de quaisquer valores da/o aluna/o estagiária/o;
  - Possibilitar o início de atividades por parte da/o aluna/o estagiária/o sem a efetiva celebração de contrato e do Termo de Compromisso de Estágio;
  - Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular.

12.4. Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe ao IFAL fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não obstante o AGENTE DE INTEGRAÇÃO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o IFAL reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFAL, representá-la na execução do contrato.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sem ônus para o IFAL.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

14.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato de intermediação de estágio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim Interno do IFAL, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Justiça Federal, Seção de Alagoas, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, por força do art. 109, I da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ AL, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_  
Preencher o NOME COMPLETO do Responsável  
Cargo  
Nome do Agente de Integração

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_  
CARLOS GUEDES DE LACERDA  
Reitor  
Instituto Federal de Alagoas

TESTEMUNHAS:

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_  
1 - Nome completo  
CPF:

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_  
2- Nome completo  
CPF: